



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Publicado no Jornal "O Presente" em 13/12/2013, Edição nº 3737

LEI Nº 1.596/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o auxílio para o custeio de plano de assistência à saúde aos servidores públicos do Município de Nova Santa Rosa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos do Município de Nova Santa Rosa, na ativa, um auxílio para o custeio de plano de assistência à saúde, na forma prevista por esta Lei.

§ 1º A adesão ao plano de saúde é facultativa e dar-se-á mediante manifestação escrita do servidor.

§ 2º A concessão do auxílio de que trata o Art. 1º desta Lei fica condicionada a autorização e ao pagamento do Plano de Saúde, com desconto diretamente em folha de pagamento do servidor, mensalmente, enquanto perdurar a adesão.

§ 3º Em caso de exoneração ou demissão do servidor, a municipalidade comunicará a operadora do Plano de Saúde contratada.

§ 4º Nos períodos de licença a qualquer título ou em caso de afastamento, nos quais não haja remuneração paga pelo Município ao servidor, este deverá promover o pagamento de sua parte ao Município ou diretamente a operadora do plano de saúde, nos respectivos vencimentos, sob pena de suspensão dos serviços ou de exclusão do plano.

§ 5º Ficam excluídos da concessão do auxílio os agentes políticos.

Art. 2º O Poder Executivo contratará, através de processo licitatório, um Plano-Referência de Assistência à saúde, arcando o Município com ônus de até 10% (dez por cento) da mensalidade do Plano-Referência e o servidor que aderir ao plano arcará com o saldo restante de 90% (noventa por cento) e demais despesas, inclusive eventual co-participação.

§ 1º O servidor público poderá incluir no Plano de Saúde, seus dependentes (esposa e filhos), arcando integralmente com o ônus desta adesão, mensalidades e demais despesas, inclusive co-participação.

§ 2º O Servidor Público poderá optar em aderir a um Plano de Saúde Especial, devendo, neste caso, assumir o ônus da diferença do preço do plano mencionado no Art. 2º, e aquele pelo qual optou.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 3º O auxílio para o custeio de assistência à saúde não se constitui despesa com pessoal e não se incorporará a remuneração dos servidores a qualquer título.

§ 4º A concessão do auxílio para o custeio de assistência à saúde ficará condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suspensão ou cancelada, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor e suplementada na forma da Lei.

Art. 4º A [Lei nº 1.580](#), de 23 de Outubro de 2013 passa a vigorar acrescida do Art. 18-A, com a seguinte redação:

*“**Art. 18-A.** Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo a contratar e custear parcialmente plano de assistência à saúde para os servidores do Município de Nova Santa Rosa, na forma e nos valores definidos em lei”.*

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir no [Plano Plurianual – PPA](#), na [Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO](#) e na [Lei Orçamentária Anual – LOA](#), as metas e dotações necessárias ao efetivo funcionamento da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DE PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de Dezembro de 2013.

RODRIGO FERNADES DA SILVA,
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO